



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 059/2023 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto do projeto: Dispõe sobre o direito de 1 (um) acompanhante junto às mulheres que realizam procedimento médico com sedação parcial ou total no Município de Jacareí e dá outras providências.

PARECER Nº 170.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei do Legislativo. Dispõe sobre o direito de 1 (um) acompanhante junto às mulheres que realizam procedimento médico com sedação parcial ou total no Município de Jacareí e dá outras providências. Art. 30, I e II, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, pelo qual se busca ***dispor sobre o direito de 1 (um) acompanhante junto às mulheres que realizam procedimento médico com sedação parcial ou total no Município de Jacareí.***

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é ***assegurar o direito da mulher de ter um acompanhante quando realizar procedimentos médicos com sedação, diante da sua vulnerabilidade, protegendo-se, assim, a sua integridade física e moral.***

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, autoriza o Município a ***legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.***

2. ***O PL nº 81 de 2022, com expediente no Congresso Nacional, e que disciplina o mesmo assunto aqui tratado, teve sua tramitação encerrada no Senado Federal, com substitutivo, sendo remetido à Câmara dos Deputados, onde se encontra em regime de urgência para votação (do substitutivo). Entendemos, salvo melhor juízo, que a presente***



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



propositura poderá tramitar em âmbito Municipal, posto que suplementará a legislação federal quanto ao direito da mulher de ter um acompanhante em procedimentos médicos com sedação.

3. **Apenas a título de argumentação**, há PL idêntico tramitando na ALESP e uma Lei do Distrito Federal que assegura o mesmo direito.
4. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito**
5. Portanto, não vislumbramos, **por ora**, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Saliendo que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.
3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Saúde e Assistência Social.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 02 de agosto de 2023


RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

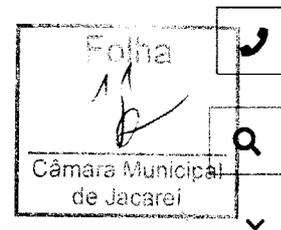
De Acordo


Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



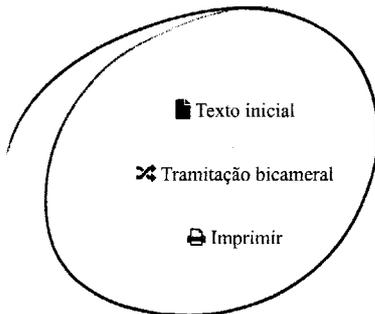
Atividade Legislativa

MENU DESTA SEÇÃO



Projeto de Lei nº 81, de 2022

- Iniciativa** Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF)
- Autoria** Câmara dos Deputados
- Nº na Câmara dos De...** PL 81/2022
- Assunto** Política Social > Proteção Social > Mulheres
Política Social > Saúde
- Natureza** Norma Geral



Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para ampliar o direito da mulher de ter um acompanhante nos atendimentos realizados nos serviços de saúde públicos e privados.

Situação Atual

Tramitação encerrada

Decisão: Aprovada pelo Plenário
Destino: À Câmara dos Deputados
Último local: 23/03/2023 - Secretaria de Expediente
Último estado: 29/03/2023 - REMETIDA À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Participe

Consulta pública encerrada

0

0

SIM

NÃO

Resultado apurado em 2023-08-02 às 11:55

Compartilhe



Acompanhar esta matéria

Documentos

Lista de publicações oficiais

Emendas

Informações complementares

Matérias relacionadas

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 81, de 2022, que “Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para ampliar o direito da mulher de ter um acompanhante nos atendimentos realizados nos serviços de saúde públicos e privados”.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para ampliar o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo VII do Título II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VII
DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO À MULHER NOS
SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 19-J. Em consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas ou privadas, toda mulher tem o direito de fazer-se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento, independentemente de notificação prévia.

§ 1º O acompanhante de que trata o **caput** será de livre indicação da paciente ou, nos casos em que ela esteja impossibilitada de manifestar sua vontade, de seu representante legal, e está obrigado a preservar o sigilo das informações de saúde de que tiver conhecimento em razão do acompanhamento.

§ 2º No caso de atendimento que envolva qualquer tipo de sedação ou rebaixamento do nível de consciência, caso a paciente não indique acompanhante, a unidade de saúde responsável pelo atendimento indicará pessoa para acompanhá-la, preferencialmente profissional de saúde do sexo feminino, sem custo adicional para a paciente, que poderá recusar o nome indicado e solicitar a indicação de outro, independentemente de justificativa,

registrando-se o nome escolhido no documento gerado durante o atendimento.

§ 3º Em caso de atendimento com sedação, a eventual renúncia da paciente ao direito previsto neste artigo deverá ser feita por escrito, após o esclarecimento dos seus direitos, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, assinada por ela e arquivada em seu prontuário.

§ 4º As unidades de saúde de todo o País ficam obrigadas a manter, em local visível de suas dependências, aviso que informe sobre o direito estabelecido neste artigo.

§ 5º No caso de atendimento realizado em centro cirúrgico ou unidade de terapia intensiva com restrições relacionadas à segurança ou à saúde dos pacientes, devidamente justificadas pelo corpo clínico, somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde.

§ 6º Em casos de urgência e emergência, os profissionais de saúde ficam autorizados a agir na proteção e defesa da saúde e da vida da paciente, ainda que na ausência do acompanhante requerido.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



PROPOSTA APROVADA
 100% DE EFETIVIDADE

Acesse a nova versão da ficha de tramitação
[mais fácil de entender](#)



[Versões para impressão](#)

PL 81/2022

Projeto de Lei

Identificação da Proposição

Autor

Julio Cesar Ribeiro - REPUBLIC/DF

Apresentação

02/02/2022

Ementa

Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados.

Nova Ementa da Redação

NOVA EMENTA: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para ampliar o direito da mulher de ter um acompanhante nos atendimentos realizados nos serviços de saúde públicos e privados

Informações de Tramitação

Forma de Apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação

Urgência (Art. 155, RICD)

Despacho atual

Data

20/04/2023

Despacho

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL Às Comissões de Saúde; Defesa dos Direitos da Mulher e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Urgência (Art. 155, RICD)

Última Ação Legislativa

Data

20/04/2023

Ação

Mesa Diretora (MESA)

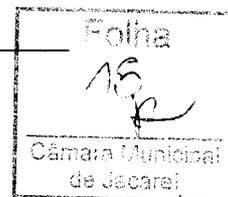
SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL Às Comissões de Saúde; Defesa dos Direitos da Mulher e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Urgência (Art. 155, RICD)

20/04/2023

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 21/04/2023, Letra B.

Documentos Anexos e Referenciados



- [Avulsos](#)
- Destques (0)
- [Emendas ao Projeto](#) (1)
- Emendas ao Substitutivo (0)
- [Histórico de Despachos](#) (3)
- [Legislação citada](#)
- [Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos](#) (10)
- Recursos (0)
- [Redação Final](#)
- [Mensagens, Ofícios e Requerimentos](#) (4)
- Relatório de conferência de assinaturas
- Dossiê digitalizado

Pareceres Aprovados ou Pendentes de Aprovação

Comissão **Parecer**

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Comissão de Saúde (CSAUDE)

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER)

Apreciação em Plenário

- [Requerimentos Procedimentais](#) (1)
- [Destques e Emendas Aglutinativas](#) (0)

Tramitação

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Data **Andamento**

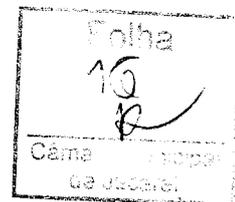
02/02/2022 **Plenário (PLEN)**

- Apresentação do PL n. 81/2022 (Projeto de Lei), pelo Deputado Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC-DF), que: "Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados.

NOVA EMENTA: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para ampliar o direito da mulher de ter um acompanhante nos atendimentos realizados nos serviços de saúde públicos e privados".

10/02/2022 **Mesa Diretora (MESA)**

- Apense-se à(ao) PL-4996/2016. Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD)



Data	Andamento
11/02/2022	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) <ul style="list-style-type: none">• Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 12/02/2022 PÁG 44.
07/03/2022	Educação (CE) <ul style="list-style-type: none">• Recebimento pela CE.
14/07/2022	Mesa Diretora (MESA) <ul style="list-style-type: none">• Apense-se a este(a) o(a) PL-2008/2022.
01/08/2022	Mesa Diretora (MESA) <ul style="list-style-type: none">• Apense-se a este(a) o(a) PL-2049/2022.
02/03/2023	Mesa Diretora (MESA) <ul style="list-style-type: none">• Apresentação do Requerimento n. 381/2023, pela Deputada Luisa Canziani (PSD/PR), que "Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 81 de 2022 e apensados, que tramitam conjuntamente com o Projeto de Lei nº 4.996 de 2016. "
03/03/2023	Mesa Diretora (MESA) <ul style="list-style-type: none">• Apense-se a este(a) o(a) PL-506/2023.• Defiro o Requerimento n. 381/2023. Assim, desapense-se o Projeto de Lei n. 81/2022, e seus apensados, do Projeto de Lei n. 4.996/2016. Por conseguinte, submeta-se o Projeto de Lei n. 81/2022 à apreciação do Plenário, ao regime de urgência e à análise das Comissões de Saúde, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Constituição, Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).Outrossim, em virtude da referida desapensação, submeta-se o bloco encabeçado pelo Projeto de Lei n. 6.567/2013 à apreciação conclusiva pelas comissões e altere-se seu regime de tramitação para prioridade.Publique-se.[ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 81/2022: CSAUDE, CMULHER e CCJC (art. 54 do RICD). Proposição sujeita à apreciação do Plenário. Regime de tramitação: urgência (art. 155 do RICD)].[ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 6.567/2013: CE, CSAUDE, CMULHER e CCJC (art. 54 do RICD). Proposição sujeita à apreciação do conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD). Regime de tramitação: prioridade (art. 151, II, do RICD)]."
07/03/2023	Plenário (PLEN) <ul style="list-style-type: none">• Designada Relatora, Dep. Bia Kicis (PL-DF)
07/03/2023	Mesa Diretora (MESA) <ul style="list-style-type: none">• Apresentação do Parecer Preliminar de Plenário n. 1 PLEN, pela Deputada Bia Kicis (PL/DF).• Apresentação do Parecer Preliminar de Plenário n. 2 PLEN, pela Deputada Bia Kicis (PL/DF).

**Data** **Andamento**

07/03/2023

Plenário (PLEN) - 13:55 Sessão Deliberativa Extraordinária (semipresencial)

- Discussão em turno único.
- Votação do requerimento do Dep. Kim Kataguiri, que solicita votação nominal para o Requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 81, de 2022.
- Encaminhou a Votação o Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO-SP).
- Rejeitado o requerimento de votação nominal do requerimento de retirada de pauta.
- Votação do Requerimento do Dep. Kim Kataguiri, que solicita a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 81, de 2022.
- Encaminhou a Votação o Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO-SP).
- Retirado pelo autor.
- Designada Relatora, Dep. Bia Kicis (PL-DF), para proferir Parecer em Plenário pela Comissão de Saúde.
- Parecer proferido em Plenário pela relatora, Dep. Bia Kicis (PL-DF), pela Comissão de Saúde, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 81, de 2022, principal, e dos apensados, na forma do Substitutivo.
- Designada Relatora, Dep. Bia Kicis (PL-DF), para proferir Parecer em Plenário pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.
- Parecer proferido em Plenário pela relatora, Dep. Bia Kicis (PL-DF), pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 81, de 2022, principal, e dos apensados, na forma do Substitutivo adotado pela relatora da Comissão de Saúde.
- Designada Relatora, Dep. Bia Kicis (PL-DF), para proferir Parecer em Plenário pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.
- Parecer proferido em Plenário pela relatora, Dep. Bia Kicis (PL-DF), pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 81, de 2022, principal, e dos apensados, na forma do Substitutivo adotado pela relatora da Comissão de Saúde.
- Discutiram a Matéria: Dep. Yandra Moura (UNIÃO-SE), Dep. Ricardo Silva (PSD-SP), Dep. Julia Zanatta (PL-SC), Dep. Juliana Cardoso (PT-SP), Dep. Erika Kokay (PT-DF) e Dep. Fernanda Melchionna (PSOL-RS).
- Encerrada a discussão.
- Votação do Requerimento do Dep. Kim Kataguiri, que solicita votação nominal da matéria.
- Retirado pelo autor.
- Votação em turno único.
- Aprovado o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 81, de 2022, adotado pela relatora da Comissão de Saúde.
- Em consequência, ficam prejudicadas a proposição inicial e as apensadas.
- Votação da Redação Final.
- Aprovada a Redação Final assinada pela relatora Dep. Bia Kicis (PL-DF).
- A Matéria vai ao Senado Federal (PL 81-A/2022).

07/03/2023

Mesa Diretora (MESA)

- Desapensação dos Projetos de Lei nºs 2.008/2022, 2.049/2022 e 506/2023, apensados, em face de suas declarações de prejudicialidade, decorrente da aprovação em Plenário do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 81, de 2022, adotado pela relatora da Comissão de Saúde (Sessão Deliberativa Extraordinária de 7/3/2023 - 13h55 - 15ª Sessão).
- Apresentação da Redação Final n. 1 PLEN, pela Deputada Bia Kicis (PL/DF).

09/03/2023

Mesa Diretora (MESA)

- Apresentação do Autógrafo n. 1 MESA, pela Câmara dos Deputados.
- Remessa ao Senado Federal por meio do Of. nº 39/2023/SGM-P.

**Data Andamento**

29/03/2023

Mesa Diretora (MESA)

- Recebido o Ofício nº 134/23 do Senado Federal, que comunica a aprovação, em revisão, nos termos do Substitutivo, ao Projeto de Lei nº 81, de 2022, que "Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para ampliar o direito da mulher de ter um acompanhante nos atendimentos realizados nos serviços de saúde públicos e privados".

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para ampliar o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados.

30/03/2023

Mesa Diretora (MESA)

- Apresentação do Projeto de Lei n. 81/2022, pelo Senado Federal, que "Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 81, de 2022, que "Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para ampliar o direito da mulher de ter um acompanhante nos atendimentos realizados nos serviços de saúde públicos e privados".

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para ampliar o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados".

20/04/2023

Mesa Diretora (MESA)

- SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL ÀS Comissões de Saúde; Defesa dos Direitos da Mulher e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Urgência (Art. 155, RICD)

20/04/2023

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

- Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 21/04/2023, Letra B.

[Versões para impressão](#)



🔍 | Buscar no site

🔍 | Buscar no site

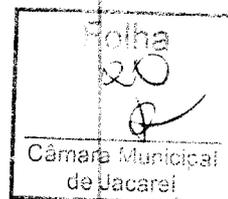
[Início](#) / [Processo Legislativo](#) / [Projeto](#)

Compartilhar:

Projeto de lei nº 256 /2023

PROJETO DE LEI Nº 256/2023





Referências

Documento Projeto de lei  

Número 256 / 2023

Legislativo

Ementa Assegura o direito de toda mulher a ter acompanhante durante procedimentos médicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde.

Data de Publicação 30/03/2023

Regime Tramitação Ordinária

Autor(es) Dani Alonso , Lucas Bove

Apoiador(es)

Indexadores ACOMPANHANTE, EXAME MÉDICO, MULHER

Etapa Atual Comissões
Último andamento 29/06/2023 - Publicado o Despacho: Deferido o requerimento de coautoria do Deputado Lucas Bove ao PL 256, de 2023. (D.A., pág. 53)

Tramitação

Data	Descrição
30/03/2023	Publicado no Diário da Assembleia
30/03/2023	Esta propositura tramita exclusivamente no Alesp Sem Papel. Acesse a íntegra do processo digital no link acima.
31/03/2023	Pauta de 1ª sessão.
03/04/2023	Pauta de 2ª sessão.
04/04/2023	Pauta de 3ª sessão.
05/04/2023	Pauta de 4ª sessão.
10/04/2023	Pauta de 5ª sessão.
12/04/2023	Distribuído: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação. CDDM - Comissão de Defesa e dos Direitos das Mulheres. CFOP - Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.
14/04/2023	Entrada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Data

Descrição



15/06/2023 Publicado o Requerimento nº 1.254, de 2023, de autoria do Deputado Carlos César, solicitando a tramitação do referido Projeto de Lei em regime de urgência. (D.A., pág. 5)

19/06/2023 Publicado o Despacho: Junte-se o Projeto de lei nº 256/2023 ao Projeto de lei nº 10/2023, nos termos do artigo 179 do Regimento Interno. (D.A., pág. 8)

29/06/2023 Publicado o Requerimento nº 1.606, de 2023, de autoria do Deputado Lucas Bove, solicitando a atribuição da coautoria do referido Projeto de Lei, com o de acordo da Deputada Dani Alonso. (D.A., pág. 21)

29/06/2023 Publicado o Despacho: Deferido o requerimento de coautoria do Deputado Lucas Bove ao PL 256, de 2023. (D.A., pág. 53)

Documentos Acessórios

VOLTAR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Institucional	Deputados	Processo Legislativo	Comissões
Poder Legislativo	Lista de Deputados	Pesquisa de	Comissões
Administração	Mesa Diretora	Proposições	Permanentes
	Líderes	Sobre o Processo	CPIs
	Relação de	Legislativo	Relatórios Anuais
	Presidentes	Regimento Interno	Pesquisa nas Atas das
	Parlamentares desde	Questões de Ordem	Comissões

1947	Processos	O que é uma
Frentes Parlamentares	Sessões Plenárias	Comissão
Prestação de Contas	Votações no Plenário	Prêmio Beth Lobo
Presença em Plenário	Ordem do Dia	Prêmio Inezita
Código de Ética	Pauta	Barroso
Corregedoria	Consolidação de Leis	Prêmio Santo Dias
Parlamentar	Notificação de	
Perda de Mandato	Tramitação	
Veículos do Gabinete		
O Trabalho do		
Deputado		



Legislação	Documentação	Comunicação	Transparência
Legislação Estadual	Biblioteca Digital	Últimas Notícias	Informações Públicas
Orçamento	Acervo Bibliográfico	TV Alesp	Atendimento
Atos e Decisões	Indicadores e	Identidade Visual	e-SIC / Fale Conosco
Constituições	Diagnósticos	Imagens	Ouvidoria
Regimento Interno	Acervo Histórico	Mural de Eventos	Audiências Públicas
Coletâneas de Leis	Documentos	Diário Oficial	Dados Abertos
Constituinte Estadual	Históricos		Participe
1988-89	Estudos e Manuais		Busca do Portal
Legislação Eleitoral	Comissão da Verdade		Proteção de Dados
Notificação de	Municípios Paulistas		Pessoais
Alterações	Símbolos Estaduais		Aviso de Privacidade
	Eleições		
	Links de Interesse		



LEI Nº 7.062, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

(Autoria: Deputado Guarda Janio)

Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Distrito Federal.

§ 1º O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

§ 2º O definido no § 1º não exclui o direito assegurado no caput.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarreta:

I – quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

II – quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;

b) multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00, dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§ 1º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

§ 2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 2022

133º da República e 62º de Brasília

MARCUS VINICIUS BRITTO
Governador em exercício

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 8 de 12/01/2022 p. 1, col. 1